



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000562/11	22/07/2011 07:28:47	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00179096-3 / JAIAME DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 125.119.786-87	
2.3 Endereço: RUA RAUL SARAIVA RIBEIRO, 666		2.4 Bairro: SANTA INES	
2.5 Município: BETIM		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00179096-3 / JAIAME DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 125.119.786-87	
3.3 Endereço: RUA RAUL SARAIVA RIBEIRO, 666		3.4 Bairro: SANTA INES	
3.5 Município: BETIM		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Borrachudo Ou Ipe		4.2 Área Total (ha): 146,7875	
4.3 Município/Distrito: SAO GOTARDO/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13307 Livro: 2RG Folha: - Comarca: SAO GOTARDO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 396.910	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.863.604	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			146,7875
Total			146,7875
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
396838	7786344	SAD-69	23K	Cerradão	4,9476
Total					4,9476
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor					
5.9.3.1 Área da RL (ha): 24,5206			5.9.3.2 Data da Averbação: 03/03/2011		
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda Águas Claras					
5.9.3.4 Município: TIROS			5.9.3.5 Numero no INCRA: 9501226698738		
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5479		5.9.3.6 Livro: 2-0	5.9.3.6 Folha: 079	5.9.3.6 Comarca: TIROS	
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio São Francisco					
5.9.3.8 Bioma: Cerrado			5.9.3.9 Fisionomia: Campo Cer		
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		X(6): 419904		Datum	Fuso
		Y(6): 7930115		SAD-69	23K
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					19,4447
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoreil
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			108,0000	un	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,3450	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			108,0000	un	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					43,5100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					0,0100
Outro -					43,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	396.300	7.864.500	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	396.029	7.864.604	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Infra-estrutura					0,0100
Agricultura					43,5000
Total					43,5100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				60,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 08.02.2012, eu Frederico Fonseca Moreira, engenheiro agrônomo, Analista Ambiental e o engenheiro florestal Íon Araújo Sant'Anna realizamos vistoria para atender ao requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000562/11. O imóvel Fazenda Borrachudo ou Ipê, de propriedade do Sr. Jaime da Silva, registrada sob a Matrícula 13.307; Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, com área total de 146.7875 hectares (certidão de registro) e 143,9605 hectares de levantamento topográfico), localiza-se no município de São Gotardo, na micro bacia hidrográfica do Rio Borrachudo, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma dos cerrados, levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elder José de Moura CREA-MG 47.856/D.

Na vistoria realizada ao imóvel em companhia do consultor Belchior, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica com declividade variando de plana a levemente ondulada, com solos em latossolos vermelho de textura média fertilidade alta, com cobertura vegetal em pastagem, cerrado e vegetação mais densa, caracterizada por capoeiras e matas ao longo das grotas e cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Guapeva, Pau Óleo, Gameleira, Goiaba, Pitanga, Jacarandá, Pindaíba, Pau Pombo dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, lobo guará, micos, macacos, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, dentre outras.

A reserva legal foi averbada em 15/02/2011 com área total de 29,4682 hectares, correspondente a 20%, sendo 04,9476 hectares na própria matrícula e 24,5206 hectares compensada na fazenda Águas Claras no município de Tiros, possui cobertura vegetal de cerrado.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo do curso d'água e 50,0 metros nas cabeceiras das nascentes, totalizando 19.4447 hectares, e correspondem a 13,50% da área total do imóvel.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para intervenção em área de preservação permanente (APP) em 0,01 hectares, onde se pretende efetuar a captação de água e um reservatório (piscinão) para o projeto de irrigação em 43,50 hectares. O corte de 108 árvores de espécies do cerrado como maminha de porca, paú formiga, macaúba, gameleira, maçambé, óleo copaíba.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida para intervenção em APP é constituída de campo limpo, sem rendimento lenhoso e o corte das árvores isoladas estimamos um volume de 60 st de lenha.

Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§4º - O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental, conforme definido em regulamento.

Resolução CONAMA 369/2006.

Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada, esta de acordo com a legislação vigente, opinamos favoravelmente pela intervenção em APP em 0,01 hectares e ao corte das 108 árvores isoladas.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

*Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

* Cumprir o cronograma de execução do PTRF de 1,20 hectares e não de 0,70 hectares, com o plantio das espécies apresentadas e averbação da área em cartório como área de proteção especial.

* Isolamento das duas nascentes que se encontra na propriedade até Ribeirão do Borrachudo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 8 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000562/11

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Jaime da Silva, conforme fl. dos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 0,3450 hectares de área de preservação permanente (APP).

2 - A intervenção ambiental requerida tem por finalidade instalar um ponto de captação de água e tubulações para condução da água captada em APP. A intervenção é necessária para atender a demanda hídrica do empreendimento.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental, Fazenda Borrachudo ou Ipê (Mat. 13.307), possui área total matriculada de 146,7875ha. A reserva legal encontra-se averbada conforme AV-04-13.307, sendo que a área corresponde à 29,468520ha,

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento são: Horticultura, Bovinocultura e Culturas anuais. As atividades enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004 com passível de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, conforme FOB 122329/2011 emitido, aguardando formalização.

3 - Nesse sentido, caberá ao empreendedor, regularizar sua atividade após a obtenção do DAIA, nos termo do art. 2, § 1º da DN COPAM n. 74/2004, vejamos:

"Art. 2º. (...)

§º - A autorização ambiental de funcionamento somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências de autorização para intervenção ambiental/florestal, através da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, através da emissão da outorga."

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei 14.309/2002 e DN COPAM 76/04. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, de acordo com as normas estaduais (art. 11 da Lei Estadual nº 14.309/02 e art. 11 da Deliberação Normativa nº 76/2004), a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 19 de junho de 2002 (data da publicação da Lei 14.309/02).

8 - Entende-se por intervenção eventual e de baixo impacto em APP a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

9 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de 0,3450ha em APP, está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto. Ademais, foi comprovado o deferimento das outorgas de uso de água, conforme Processos IGAM n. 7076/2011.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, nos termos do art. 4º, § 4º da Lei n. 4.771, de 1965, o requerente deverá tomar todos os cuidados necessários no momento da intervenção e da manutenção dos equipamentos de maneira a impactar o mínimo possível à APP e o curso d'água; e também, deverá recuperar uma área de no mínimo 1,20ha.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em área de preservação permanente com supressão da cobertura vegetal nativa em 0,3450ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Prazo de validade: 4 anos

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para intervenção em APP com supressão de vegetal nativa através das informações técnicas prestadas. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 30 de agosto de 2012

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

- 1) As áreas de reserva legal e APP deverão ser isoladas, a fim de impedir a presença de animais domésticos em seu interior. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 5) As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Durante a vigência da DAIA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012